

Portaria nº 27 de 01 fevereiro de 2013.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o pedido de dispensa de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo audiovisual brasileiro, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, da **VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA. (“VIACOM BRASIL”)**, representante legal no Brasil da programadora **MTV NETWORKS LATIN AMERICA INC. (“VIACOM”)**, para o canal de programação **COMEDY CENTRAL**, processo nº **01580.003714/2013-81**.

A programadora em seu pedido, quanto ao canal COMEDY CENTRAL, argumenta que:

- “Muito embora a VIACOM esteja se preparando para cumprir a referida obrigação na maioria de seus canais de programação, a mesma constatou a inviabilidade de fazê-lo em referência a um de seus canais, especificamente, no canal COMEDY CENTRAL”.
- “o cumprimento imediato da referida obrigação, dentro da programação do COMEDY CENTRAL, é inviável, por razões práticas e econômicas, podendo levar ao fim da distribuição do referido canal”.
- “O COMEDY CENTRAL é um canal de programação destinado especialmente ao público na faixa etária entre dezoito e quarenta e nove anos, com proposta editorial humorística e cuja grade é composta por séries, *sitcoms*, filmes, programas de variedade e animação”.
- “ainda não foi possível para a VIACOM conseguir um grande número de operadoras para o canal. Atualmente esse canal está em apenas 04 (quatro) operadoras, sendo que uma delas representa 76% (setenta e seis por cento) da base de assinantes”.
- “Por ser um canal ainda novo, opera com uma diminuída biblioteca de conteúdos, enquanto se encontra em fase de viabilização financeira”.
- “Após pesquisar no mercado, a VIACOM constatou a inexistência, de conteúdo audiovisual (brasileiro e brasileiro de produção independente), apto ao cumprimento da referida cota e disponível para licenciamento, que se adéque à proposta editorial específica do COMEDY CENTRAL”.
- Trata-se de um canal de tema humorístico, “gênero que vem recentemente apenas ganhando corpo no Brasil e ainda é rareada a produção de conteúdos desta característica e produzidos especificamente para TV, notadamente aqueles de produção independente”. “Os poucos programas com estas características são produzidos por

algumas empresas de radiodifusão de sons e imagens (não independente) que já tem destinação comercial para seus produtos, em TV Aberta e Fechada, normalmente”.

- Para cumprir a obrigação de veiculação de conteúdos brasileiros, imposta pela lei nº 12.485/11, “a VIACOM se veria forçada a subverter a programação do COMEDY CENTRAL”, veiculando conteúdos que “destoam da proposta editorial do canal”. “Tal atitude seria um desserviço aos assinantes do referido COMEDY CENTRAL, que esperam conteúdo de qualidade e dentro da linha editorial ofertada rotineiramente”.

- “Diante da escassez de obras audiovisuais, disponíveis para licenciamento, dentro da proposta editorial do COMEDY CENTRAL e aptos ao cumprimento das cotas, a única alternativa restante para a Requerente seria coproduzir tais conteúdos, o que se revela impraticável, seja pelo tempo necessário para tanto ou pela inviabilidade financeira”.

- “a produção do referido conteúdo, dentro da proposta editorial e do padrão de qualidade, oferecidos pelo COMEDY CENTRAL, está agregada a consideráveis custos e demanda mão de obra especializada, não podendo ser equiparada à produção de um conteúdo genérico, ou seja, menos específico, que pudessem servir como um produto mais versátil numa programação mais variada”.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 15 de fevereiro de 2013 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o preito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente